



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO  
Estado da Bahia  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO n.º 96/2020**

**PUBLICADO**  
EM, 04/04/2020  
Amanda A. dos Santos  
Chefe de Serviços Especiais  
de Publicidade e Atos Administrativos  
CPF 078 387 575 41 Dec nº 37/2017

Dispõe sobre a **prorrogação das medidas** do funcionamento dos setores públicos e privados, a situação de Emergência Pública no Município de Santo Estevão, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO, ESTADO DA BAHIA, no exercício das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO as ações discutidas pelo Comitê Municipal de Saúde, CONSIDERANDO as medidas de segurança adotadas no município e as positivas verificadas no combate a disseminação do coronarivirus,

CONSIDERANDO a manifestação do vírus em outros países, estados da federação do Brasil e municípios vizinhos e o aumento abrupto dos casos,

CONSIDERANDO a necessidade de criar condições seguras e responsáveis para permitir a retomada gradual das atividades profissionais no município,

CONSIDERANDO que o vírus já se encontra na cidade vizinha no Município de Feira de Santana, na situação atual daquela cidade, com 22(vinte e dois) casos confirmados da doença,

Considerando o trabalho exaustivo das equipes fiscalizadoras de saúde do município, da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, Guarda Municipal e Secretaria de Obras de Santo Estevão,

Considerando o quanto já previsto nos Decretos Municipais 79, 83, 85, 86, 87, 90/2020 que tratam também da pandemia do coronavirus,

Praça 7 de setembro, nº 548, Centro, Santo Estevão/Ba – CEP 44 190-000

FONE 75 3245-1061 – [www.santoestevao.ba.gov.br](http://www.santoestevao.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO  
Estado da Bahia  
Gabinete do Prefeito

---

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam mantidos e prorrogados até a zero hora do dia 21 de abril de 2020 os decretos 79, 85, 86, 87 e 90 de 2020, que dispõe sobre a suspensão de estabelecimentos comerciais e serviços públicos e privados no município de Santo Estevão, **destacando as seguintes autorizações**

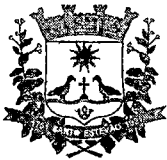
I – ficam autorizadas a funcionar, de 07 00 às 12 00 horas, com atendimento por hora marcada as clínicas médicas, odontológicas, fisioterápicas, nutricionais, estéticas e consultórios de psicologia,

II – ficam autorizadas a funcionar os estabelecimentos do ramo de Materiais de Construção, de 08 00 às 12 00 horas, no intuito de atender a venda de EPI-Equipamento de Proteção Individual e materiais de necessidades essenciais para manutenção dos imóveis residenciais, industriais e comerciais,

III – ficam autorizadas a funcionar as oficinas, borracharias e casas de automotores de 08 00 às 12 00,

**Art. 2º** Nos estabelecimentos comerciais permitidos, o funcionamento deve observar uma distância mínima (1,5 metro) segura entre as pessoas e no máximo a permanência de 5 pessoas no estabelecimento para que evitem aglomerações, redobrando o cuidado com a higiene dos colaboradores e das manipulações dos produtos

**Art. 3º.** Fica autorizado as lojas de roupas, confecções, sapatarias, óticas, movelaria e eletrodomésticos a abrirem nos horários de 08 00 as 12 00 horas única e exclusivamente para recebimento de seus créditos junto a seus clientes sendo de responsabilidade permanecer apenas com meia porta aberta e balcão para ponto de recebimento logo na entrada do estabelecimento obedecendo os cuidados com a higiene e proteção dos seus colaboradores e clientes evitando todo e qualquer tipo de aglomeração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO  
Estado da Bahia  
Gabinete do Prefeito

---

**Art. 4º.** Revoga-se o inciso II, do art 2º do decreto 85/2020 Fica suspensa a realização de encontros religiosos presenciais, em templos, igrejas e demais instituições religiosas, devido a formação de aglomerações

**Art 5º.** Fica mantido a suspensão de todos os pontos de transportes para recebimento e/ou transbordo de pessoas até a zero hora do dia 21 de abril de 2020,

**Art 6º.** Ficam suspensas as atividades educacionais, em todos os cursos, creches, escolas, universidades e faculdades, da rede de ensino pública e privada do município

**Art 7º.** Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo

**Art. 8º.** Fica do mesmo modo suspensa a realização de eventos coletivos, realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta, privados, com ou sem fins lucrativos, que impliquem em aglomerações de pessoas à partir da publicação desse decreto

**Art. 9º** As Secretarias Municipais devem promover tratamento especial aos idosos, gestantes, pessoas com doenças crônicas e crianças, considerados grupos vulneráveis, promovendo a devida orientação e procedimento para a prevenção

**Parágrafo único** - As Secretarias Municipais deverão manter a suspensão das atividades, sob sua responsabilidade, que envolvam idosos, visando evitar o contato físico, podendo haver a ampliação do público protegido, se necessário

**Art. 10º** As disposições deste Decreto se aplicam aos agentes políticos, servidores públicos efetivos, comissionados e contratados com base no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO  
Estado da Bahia  
Gabinete do Prefeito

Regime Especial de Direito Administrativo, empregados públicos, e bem como, no que couber, aos colaboradores contratados por meio de contrato de prestação de serviço terceirizado

**Art. 11º.** O não cumprimento das regras estabelecidas no presente decreto sujeita seus infratores as penas previstas em lei, em especial,

I – denuncia pelo crime previsto no art 269 do Código Penal por infringir determinação do poder publico, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa,

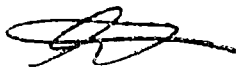
II – aplicação de multa de R\$ 1 043,00 (mil e quarenta e três reais),

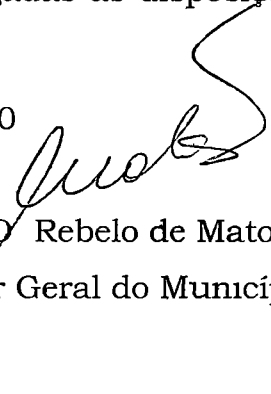
III – suspensão imediata da autorização de funcionamento prevista em lei complementar municipal,

**Art. 12º.** Os órgãos da administração pública municipal direta, através da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, da Secretaria de Obras e Meio Ambiente, dos Fiscais e Agentes de tributos, da Guarda Municipal, da Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária, procederá com a fiscalização, autuação e cumprimento da sua respectiva competência, de acordo com a Lei Orgânica do Município

**Art 13º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos, bem como ficam revogadas as disposições em contrário

Santo Estevão, 04 de abril de 2020

  
Rogério dos Santos Costa  
Prefeito

  
Ricardo O. Rebelo de Matos  
Procurador Geral do Município